



TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR CONTRATUAL: R\$ 55.627,20
PROCESSO TC: Nº 72.000.940.15-77

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., matriz CNPJ 72.381.189/0001-10, Avenida Industrial Belgraf, 400, Eldorado do Sul/RS, e filial CNPJ 72.381.189/0006-25, Avenida da Emancipação, 5.000, Hortolândia/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, BRUNO LUIZ ASSAF, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.000.940.15-77, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 06/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Fornecimento de equipamento de informática, incluindo garantia *on site*, relacionado no quadro abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ITEM	Qtde	Equipamento	Prazo de garantia
02	15	Desktops (Tipo 2)	48 (quarenta e oito) meses

CLÁUSULA II) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1. O valor contratual é de R\$ 55.627,20 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

II.2. O preço unitário e total a ser praticado é o seguinte:

ITEM	Qtde	Equipamento	Vr. unitário	Vr total
02	15	Desktops (Tipo 2)	R\$ 3.708,48	R\$ 55.627,20

II.3. Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de



ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado do termo de recebimento provisório expedido pela Comissão de Recebimento.

II.4.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.5.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA III) DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

III.1. O prazo para a entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias contados da data fixada na Ordem de Início para o fornecimento;

III.2. O prazo de garantia constante da proposta da CONTRATADA será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

III.3. Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram a dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2009.4490.52 - Fundo Especial de Despesas do TCM- Equipamentos e Material Permanente no corrente exercício, no valor de R\$ 55.627,20 (cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Entregar os equipamentos nos prazos e local indicados;

V.2. Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os



componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance semelhante ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.3. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

V.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que, durante a verificação prevista na subcláusula VI.2.1.1, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviço ou de materiais empregados em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da comunicação à CONTRATADA;

V.5. Retirar e transportar por conta própria qualquer equipamento até o local de prestação dos serviços de assistência técnica se for o caso, promovendo, de igual forma, o seu retorno ao local de origem;

V.6. Manter rede de assistência técnica autorizada ou do próprio fabricante na cidade de São Paulo

V.7. O prazo para garantia *on site* é de 48 (quarenta e oito) meses;

V.7.1. O prazo de garantia será contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com atendimento máximo de *Next Business Day* (NBD) para atendimento do chamado e mais *Next Business Day* (NBD) para a solução. O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas.

V.8. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo inclusive seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias.

VI.1.1. Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.



VI.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VI.2.1. Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;

VI.2.1.1. O recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação das Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Edital, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.2. Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na troca do objeto, calculada sobre o montante não fornecido.

VIII.1.1. Caso o atraso ultrapasse 10 dias, será aplicada multa de 30% sobre o montante não fornecido, considerando-se o contrato como inexecutado.

VIII.2. Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.6, calculada sobre a parcela inadimplida.

VIII.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de descumprimento da obrigação relacionada na subcláusula V.7, calculada sobre a parcela inadimplida.

VIII.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

VIII.5. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



VIII.5.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

CLÁUSULA XI) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o edital do Pregão 06/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 17 de julho de 2015

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BRUNO LUIZ ASSAF

Procurador

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESKTOP TIPO 2

#	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	PROCESSADOR	Intel Core i7 4790 arquitetura 22nm, quarta geração 8MB Cache L3 com 4 núcleos, ou superior com comprovação de CPU Benchmark. Processador em linha de produção, não será aceito processador "end-of-life".
2	MEMÓRIA RAM	16 GB DDR3 (2 pentes de 8GB), velocidade 1600 MHz, com suporte a tecnologia <i>dual channel</i> , ou superior, capacidade de expansão 32 GB.
3	PLACA MÃE	A placa-mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado, não sendo aceito placas de livre comercialização. Chipset Intel Q87 ou superior com suporte as tecnologias vPro (com ativação da fábrica), Rapid Storage, Smart Response e Rapid Start. Deverá possuir, integrado à placa mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group); Para a implantação e uso dos recursos que o TPM em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização desta tecnologia; O gerenciamento baseado em hardware deverá funcionar em redes seguras (Cisco NAC, Microsoft NAP); Deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) slot PCI-Express x ou superior livre após o computador estar configurado com os dispositivos solicitados.
4	BIOS	BIOS, no idioma português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante deverá comprovar a compatibilidade com o padrão UEFI através do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros. Capacidade de inibir boot pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM; A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS; Deverá possuir campo que possa ser editado para inserção de número de patrimônio ou tombo, capturável por aplicação de inventário; Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software (senha de proteção contra gravação na BIOS) ou hardware (jumpeamento); Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS.. Regime OEM desenvolvido para o equipamento.
5	TECLADO	Interface PS/2 , USB (com fio) teclado língua portuguesa com "Ç" com teclado numérico, ABNT2.
6	DISPOSITIVO APONTADOR	Dispositivo apontador "mouse" óptico em interface PS/2 ou USB (com fio), mínimo de 2 botões com dispositivo de rolagem, formato anatômico e simétrico, 800 DPI, ou superior.
7	MONITOR	Tela formato wide (16:9) tipo LED de no mínimo 21,5 e máximo de 23 polegadas, Full HD (1920 x 1080), com no mínimo 2 entradas de sinal digital, sendo uma DVI e a outra HDMI ou DP. Base que permita o controle de altura e inclinação.



		Revestimento da tela <i>antirreflexo</i> . Certificado TCO 5. O monitor deve incluir os respectivos cabos de conexão
8	DISCO RÍGIDO	Mínimo 500 GB, tecnologia SATA III de 6 Gbps ou superior, buffer de 16 mb, 7200 rpm e compatível com padrão SMART incorporado (Self Monitor Analysis Report Test). Podendo suportar tecnologia RAID 0-1.
9	DVD-RW	Unidade gravadora de DVD embutida, com software de gravação de CD e de DVD, compatíveis com os padrões DVD+R, DVD+RDL, DVD+ROM, DVD+RW, DVD-RW, DVD+RAW, CD-R, CD-ROM.
10	CONTROLADORA DE VÍDEO	Suporte à resolução mínima FHD, com saída digital DVI, HDMI ou Display Port (em conformidade com o monitor ofertado), com suporte a áudio e vídeo de alta definição em Full HD e saída analógica VGA DB-15; Controladora “on-board” ou “off-board” com suporte a memória de vídeo de no mínimo 1 GB, podendo ser alcançada com alocação dinâmica; Deverá suportar em hardware o DirectX 11.1 ou superior.
11	REDE	Padrão IEEE 802.3, 10/100/1000 Mbps (RJ45) integrada (on-board), com recurso <i>Wake on LAN (WOL)</i> e Pré-boot Execution Environment (PXE).
12	FONTE	Máximo de 260 W, faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 60Hz com seleção automática, com saída de alimentação para SATA, devendo suportar a configuração completa do equipamento. Deverá conter o recurso de fator de correção de energia ativa - “PFC” (Power Factor Correction). Deverá possuir a certificação 80Plus de eficiência energética mínima de 85%; Deverá ser fornecido cabo de alimentação com plugue de 3 pinos conforme especificado pela NBR 14136.
13	INTERFACE USB	Mínimo de 8 (oito) portas USB das quais pelo menos 4 (quatro) portas no padrão 3.0 podendo o restante ser no padrão 2.0.
14	ÁUDIO	Estéreo com entrada para microfone externo e saída para fone de ouvido e auto falante interno ao gabinete
15	SISTEMA OPERACIONAL	Licença Windows 8. PRO em Português (Brasil) OEM com a opção de “downgrade” para Windows 7 Professional; O computador e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 Professional e com pelo menos uma distribuição Linux; Equipamento homologado para Windows 7, constante da lista HCL (“Hardware Compatibility List”) da Microsoft; Deverá ser fornecido com drives para a interface de rede, controladora de vídeo, controladora SATA, drive da unidade óptica, drive de CD-RW e DVD-ROM, teclado, mouse e demais componentes do computador.
16	NÍVEL DE RUÍDO	Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um Organismo Certificador acreditado pelo Inmetro informando que o equipamento proposto atende aos requisitos de Nível de Ruído acústico da norma NBR 10152 ou ISO 7779.
17	GABINETE	Gabinete tipo SFF que possa ser utilizado na posição vertical ou horizontal como base do monitor, com volume máximo de até 13 litros e <i>tools less</i> .(isto é, não há necessidade de uso de ferramentas e/ou parafuso recartilhado para: abertura do gabinete, remoção de disco rígido, unidade óptica, placas PCI/PCI Express e módulos de memória.) Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete; Possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de



		proteção para prevenir o desligamento acidental do computador; Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.
18	RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE	Declaração do fabricante que o equipamento está em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), onde se recomenda que os equipamentos não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada; O modelo do equipamento proposto deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), www.epeat.net , na categoria GOLD. A Licitante vencedora deverá encaminhar os comprovantes previamente à assinatura do Contrato.
19	ATESTADO DE CONFORMIDADE IEC60950	O equipamento deverá vir acompanhado de Atestado ou Certificado de Conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou documento internacional similar, comprovando que o computador está em conformidade com as normas IEC 60950 (<i>Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment</i>), que especifica requisitos para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e de combustão, dos materiais elétricos, dentre outros.
20	GARANTIA	O equipamento proposto deverá possuir garantia de 48 meses em regime 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana) para reposição de peças, mão de obra e atendimento Onsite, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada; Em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade de informações. A troca do disco rígido com problema deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, sendo vedado o envio do disco rígido pelo correio ou por outros meios de entrega. A troca do disco danificado deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a troca do disco danificado na presença de preposto da CONTRATANTE. A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; deverá ser via ligações 0800; Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar url para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento;
21	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Presença de rede de assistência técnica autorizada ou do próprio fabricante na cidade de São Paulo.
22	PPB	Comprovação de cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, pelo fabricante do equipamento, nos termos da Lei Federal 11.077 de 30.12.2004 e Lei Federal 8.387 de 30.12.1991.